



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
1ª VARA CRIMINAL

R. Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50 – Vila Clementina – Assis/SP
 CEP 19802-300 Fone: (18) 3322-6011 E-mail: assis1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1500063-72.2021.8.26.0047 - 2021/000113**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Importunação Sexual**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: -----

Juiz de Direito: Dr. **Adugar Quirino do Nascimento Souza Junior**

Vistos.

1. -----, qualificado nos autos (fls. 19/20), foi denunciado como incurso no art. 215-A, c.c. o art. 61, inciso II, alínea *j*, do Código Penal, porque na data, horário e local descritos na inicial, neste Município e Comarca, teria praticado contra -----, sem a anuência dela, ato libidinoso, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia (fls. 36/37).

A denúncia foi recebida (fls. 38/40), o réu citado (fl. 54) e apresentou resposta à acusação (fls. 60/67).

Em instrução foi inquirida a vítima, duas testemunhas e o réu interrogado (fls. 122/123).

Vieram as alegações finais do d. Promotor de Justiça e do d. Assistente de Acusação, pugnando pela condenação, nos termos da denúncia (fls. 164/170 e 172/177), e da d. Defensora, pela absolvição ou, subsidiariamente, pelo afastamento da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea *j*, do Código Penal, pela fixação da pena no mínimo legal, em regime inicial aberto (fls. 178/189).

É o relatório.

2. Na fase policial o acusado aduziu que é *motorista de 1500063-*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
1ª VARA CRIMINAL

R. Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50 – Vila Clementina – Assis/SP
 CEP 19802-300 Fone: (18) 3322-6011 E-mail: assis1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

72.2021.8.26.0047- lauda 1

ambulância da Prefeitura de Lutécia, servidor público. Que conhece -----, e que na data do fato ----- estava no AME de Assis para atendimento e pediu carona ao declarante; que estava com uma paciente acamada na ambulância que conduzia; que deu carona para ----- e outra paciente de nome -----, que ao retornar para a Cidade de Lutécia, estavam no banco da frente à senhora ----- . Que no trajeto de volta para Luteria, o declarante conduzia a ambulância sprinter-furgão, que ----- e dona ----- vieram no banco da frente, junto com o declarante que conduzia o veículo, porque senhora que ele transportava estava acamada, e devido ao covid-19 não poderia ser misturada com outros pacientes. Relata o declarante que o veículo que conduzia possui 6 marchas, e ao engatar a sexta marcha, esbarra-se no joelho de qualquer pessoa que estiver ao lado do motorista. Que ----- disse que ele tinha tocado em sua perna, porém informa que no mesmo momento esclareceu para ela que na verdade ao trocar pela sexta marcha esbarrou no joelho dela, porém sem intenção alguma, visto que é comum acontecer este fato nesta troca de marcha com qualquer pessoa devido ao veículo que conduzia. Informa ainda o declarante que na ocasião não estava usando o cinto de segurança e que é rotina não usar, devido aos casos de emergência que tem que atender com rapidez. Deseja salientar que qualquer motorista com três passageiros no banco da frente, conduzindo a ambulância modelo sprinter, sendo que este veículo possui 6 marchas, é comum acontecer esbarros em passageiros no banco da frente, isso acontece com qualquer motorista. Esclarece também que não ameaçou em nenhum momento ----- ; que nunca importunou -----, e nunca a assediou. Esclarece o declarante que o fato teria acontecido dia 11/11/2020, segundo a narrativa de -----, e que ela só registrou queixa contra ele no dia 13/11/2020, sendo que no dia 12/11/2020, o marido de ----- o agrediu com pauladas, quebrando o braço do declarante e que registrou ocorrência deste



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
1ª VARA CRIMINAL

R. Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50 – Vila Clementina – Assis/SP
 CEP 19802-300 Fone: (18) 3322-6011 E-mail: assis1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ocorrido. Acredita que ----- fez o boletim de ocorrência para se defender contra o boletim de ocorrência que o declarante iria registrar da agressão sofrida. Salaria que

1500063-72.2021.8.26.0047- lauda 2
retornará ao trabalho no dia 17/03/2021, devido às sequelas da fratura no braço (fls. 19/20).

Em Juízo o réu negou os fatos, tendo aduzido que está ciente da acusação. Chegou no AME de Assis com uma paciente acamada. Posteriormente, levou a paciente até o interior do consultório. Após, 'encostou' o veículo em uma praça, em frente ao AME, ocasião em que a vítima e a ----- pediram carona para retornarem para Lutécia/SP, pois o veículo em que vieram iria retornar tarde. Concordou em dar a carona. Após 15 (quinze) minutos, buscou a paciente acamada e a colocou na ambulância. Em seguida, a ofendida e a ----- também ingressaram no automóvel. Não houve nenhuma discussão durante o trajeto. A vítima afirmou que o acusado estava passando a mão em suas pernas. Estava conduzindo uma ambulância modelo 'sprinter', que possui 6 (seis) marchas e, com três pessoas a bordo, a cabine fica 'apertada'. Sem querer, quando colocou na sexta marcha, esbarrou no joelho na ofendida, apenas uma única vez. Estava juntamente com a vítima e a ----- no banco da frente. A ofendida e a ----- foram no banco da frente pois, em decorrência da Covid-19, não poderia 'misturar' pacientes com terceiras pessoas. Nunca foi processado criminalmente. Esse fato gerou uma sindicância, mas ainda não possui notícias do desfecho. Após o ocorrido, houve uma discussão entre o réu e o marido da ofendida, pois ----- afirmou para o cônjuge que o denunciado havia assediado a vítima. O marido da vítima agrediu o interrogado, por 2 (duas) vezes. Antes dos fatos, não possuía nenhuma desavença com a vítima, nem mesmo com ninguém da família dela. O acusado convivia com uma prima do marido da ofendida. Não trabalha mais como motorista da ambulância. Ainda trabalha na prefeitura, mas está em outro setor. Foi transferido de setor, cerca de 70 (setenta) dias após o ocorrido. Desconhece o motivo da remoção. Nunca foi acusado de fato semelhante. Conhece a testemunha ----- e não possui nenhuma desavença com ele. Também conhece a testemunha MARIA e não possui nada contra ela. Os bancos da van que conduzia eram bipartidos. A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
1ª VARA CRIMINAL

R. Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50 – Vila Clementina – Assis/SP
 CEP 19802-300 Fone: (18) 3322-6011 E-mail: assis1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1500063-72.2021.8.26.0047- lauda 3

alavanca do câmbio se localizava próximo ao painel do veículo. No momento dos fatos, não estava usando cinto de segurança. Estava com a habilitação em dia. No dia a dia, encontrava a ofendida em outros lugares do centro de saúde, pois sempre se cumprimentavam com 'bom dia', 'boa tarde' e 'boa noite'. Em Juízo, o acusado reconheceu, por imagem exibida, o modelo do veículo que conduzia, afirmando que o câmbio ficava próximo ao painel (fls. 122/123).

A vítima ----- asseverou que no dia 11 de novembro saiu de Lutécia/SP, às 06h00, com o veículo que era dirigido pelo motorista 'Neném', rumo ao AME, em Assis, pois tinha uma consulta marcada. O atendimento estava previsto para às 07h40. Às 08h00 ingressou na sala do médico e às 08h40 estava liberada. Ao sair do AME, sentou em uma praça próxima ao local, momento em que avistou o acusado conversando com o motorista 'Neném'. Perguntou ao réu se poderia retornar para Lutécia com o veículo que era dirigido pelo acusado, pois o veículo em que havia ido retornaria apenas mais tarde para Lutécia. Posteriormente, ingressou na van que o denunciado estava conduzindo, juntamente com a ----- . A declarante sentou-se entre o acusado e a -----, que estava ao lado da porta. Durante o trajeto, o réu começou a assediar a declarante. O réu ficava dizendo 'ah, como você me deixa'. Em determinada ocasião, o denunciado foi trocar de marcha e passou a mão em sua coxa. A vítima deu uma 'cotovelada' no acusado e pediu para que o réu parasse. No início, o réu estava usando o cinto de segurança. Depois, ele retirou o cinto com a mão direita, e continuou dirigindo com a mão esquerda, sendo que passou a mão na perna da declarante novamente. A declarante deu outra 'cotovelada' no denunciado e pediu, de novo, para que ele parasse, afirmando que quando chegassem em Lutécia, iria procurar o coordenador do transporte e informar a situação. O acusado começou a rir. Quando chegaram em Lutécia, a declarante procurou o coordenador, bem como a gestora do departamento e os informou sobre o ocorrido. O réu afirmou que caso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
1ª VARA CRIMINAL

R. Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50 – Vila Clementina – Assis/SP
 CEP 19802-300 Fone: (18) 3322-6011 E-mail: assis1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

a declarante dissesse algo, ela 'iria ver'. A gestora mencionou que iria passar a situação para o

1500063-72.2021.8.26.0047- lauda 4

Prefeito, a fim de que fossem tomadas as medidas cabíveis. Na data dos fatos, a declarante estava de vestido que tinha o comprimento até a altura do joelho. Ao trocar a marcha, o denunciado passava a mão propositalmente em suas coxas. Acredita que o assédio que ocorreu durante o trajeto durou cerca de 20 (vinte) minutos. O acusado passou a mão na coxa da declarante 2 (duas) vezes. Os assédios estão ocorrendo 'desde o serviço', e já havia pedido para que o réu parasse com as importunações. A ----- afirmou para a declarante que estava sonolenta e que por isso não presenciou os fatos. A declarante trabalha como auxiliar de serviços gerais no centro de saúde de Lutécia. Algumas vezes, quando a vítima estava na lavanderia, o acusado ia até o local para assediá-la. A testemunha ----- já presenciou alguns assédios. Como estava acompanhada de -----, a vítima não imaginava que poderia ocorrer algum assédio durante o trajeto. O Boletim de Ocorrência foi registrado em Paraguaçu Paulista, 2 (dois) dias após o ocorrido. Tem conhecimento da agressão que o marido da declarante efetuou contra o réu, mas não presenciou. Já soube de fatos anteriores semelhantes envolvendo o denunciado, tendo afirmado que outras vítima tem 'medo' do acusado, por ele ser pessoa 'violenta'. Não havia desavenças entre a declarante e o réu. Na época em que ocorreram os fatos, o denunciado era amasiado com a prima do marido da vítima. O Delegado de Lutécia chamou o marido da ofendida até a Delegacia e, pelo que teve conhecimento, foi aberto um Boletim de Ocorrência contra o cônjuge (fls. 122/123).

A testemunha Maria obtemperou que estava na ambulância junto com os envolvidos na data dos fatos. A depoente havia passado por consulta no AME em Assis. O acusado estava dirigindo a ambulância na data do ocorrido. A testemunha reside em Lutécia. A ofendida estava sentada ao lado do réu e a depoente estava sentada ao lado da porta do automóvel de modo que a vítima estava sentada entre os outros dois ocupantes nos bancos da frente. Logo que entrou no veículo, a testemunha acabou adormecendo,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
1ª VARA CRIMINAL

R. Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50 – Vila Clementina – Assis/SP
 CEP 19802-300 Fone: (18) 3322-6011 E-mail: assis1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

pois estava sob o efeito de alguns medicamentos fortes. Após

1500063-72.2021.8.26.0047- lauda 5
chegar em Lutécia, a vítima perguntou se a depoente havia percebido o que o denunciado fez com ela. A depoente não visualizou os atos do acusado contra a vítima. A ofendida não pediu nenhuma ajuda para a depoente durante o trajeto. A vítima mencionou que o réu estava falando certos 'palavrões' e que, quando trocava a marcha do veículo, o denunciado passava a mão 'por dentro das pernas dela'. A testemunha conhece o acusado há muito tempo, e nunca ouviu dizer, nem mesmo presenciou algo parecido com o que a vítima relatou. É comum a depoente utilizar os transportes públicos para ir até as consultas médicas. Acredita que já foi transportada pelo denunciado em outras ocasiões. Nunca ouviu de ninguém que o acusado havia assediado ou agido de forma indevida com outra passageira. Não tem conhecimento se a vítima gosta de ser cortejada (fls. 122/123).

A testemunha ----- falou que exercia o cargo de motorista na Prefeitura de Lutécia. Atualmente, está de encarregado do 'ambulanceiro'. A vítima o procurou a testemunha e relatou que estava nervosa, pois o acusado havia passa a mão em suas pernas, informando que estava com receio da reação do marido dela. A ofendida informou que pediu para o réu parar, e que o acusado não cessou com o assédio. Chamou a vítima na sala da 'chefe'. Posteriormente, a 'chefe' ligou para o Prefeito e o Vice-prefeito da cidade. Em seguida, chamou o denunciado na sala e o indagou sobre o que havia acontecido. O acusado informou que não havia assediado a vítima, apenas encostou na perna dela no momento em que trocou a marcha do veículo. A ofendida procurou o depoente no mesmo dia em que ocorreram os fatos. Nunca houve nenhuma outra reclamação semelhante em relação ao réu. A administração municipal abriu uma sindicância. Prestou depoimento na sindicância, mas não soube o resultado. O denunciado é 'um pouco nervoso e estressado'. Nunca presenciou o acusado agredindo outras pessoas (fls. 122/123).

A testemunha ----- contou que não presenciou os fatos. Tomou conhecimento do ocorrido pois trabalhava no mesmo local que a vítima e o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
1ª VARA CRIMINAL

R. Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50 – Vila Clementina – Assis/SP
 CEP 19802-300 Fone: (18) 3322-6011 E-mail: assis1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1500063-72.2021.8.26.0047- lauda 6

acusado. A testemunha viu que ofendida chegou nervosa ao centro de saúde de Lutécia/SP. A depoente indagou o que havia acontecido, e a vítima mencionou que o réu tinha passado a mão nas pernas dela. A ofendida disse, ainda, que havia informado o ocorrido para o chefe dos motoristas. A depoente trabalhava no centro de saúde juntamente com a ofendida. Por diversas vezes, presenciou o denunciado fazendo 'brincadeiras de mal gosto' com a vítima, como por exemplo, passando a mão no cabelo dela, no ombro e até mesmo perto da cintura. A ofendida sempre pedia para que o acusado parasse com as atitudes. Presenciou as importunações na lavanderia, no corredor e na cozinha do centro de saúde. Na época, o réu era casado com a prima do marido da vítima. Em determinada ocasião, estava conversando com a ofendida e mexendo no celular ao mesmo tempo, momento no qual o denunciado chegou de uma viagem e fez uma 'brincadeira' com ela. Diante dessa situação, presenciou a vítima empurrando a cadeira e o acusado, perguntando se ele estava 'maluco'. O réu sempre levava na brincadeira essas situações. Essas importunações no serviço ocorreram cerca de 2 (dois) meses antes da ocorrência dos fatos deste processo. Soube de outras situações semelhantes envolvendo o denunciado. A depoente sentiu-se intimidada pelo acusado apenas uma vez. Pelo que conhece do réu, pode afirmar que ele é uma pessoa muito agressiva e briguenta. Não possui nenhuma desavença com o denunciado. Acredita que a vítima não tomou providências anteriormente por receio do marido, bem como por querer tentar resolver a situação apenas entre ela e o acusado. Prestou depoimento na sindicância (fls. 153/154).

A dinâmica dos fatos foi detalhadamente apresentada pela vítima, nada havendo que destoe ou possa comprometer a credibilidade de sua narrativa, mormente se for considerado que encontra ressonância no depoimento da testemunha Graziela.

Consoante bem evidenciado pelo jurista Cezar Roberto Bitencourt, o tipo descrito no artigo 215-A prevê uma única modalidade de conduta

1500063-72.2021.8.26.0047- lauda 7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
1ª VARA CRIMINAL

R. Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50 – Vila Clementina – Assis/SP
 CEP 19802-300 Fone: (18) 3322-6011 E-mail: assis1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

delituosa, qual seja, praticar –na presença de alguém –isto é, na presença da vítima, qualquer ato libidinagem, como é o caso do exemplo clássico, ejacular na presença, ou na própria vítima, como ocorreu no interior de coletivos urbanos deste país. **Assemelhasse a essa conduta e, por isso mesmo, está abrangida por este tipo penal -quando alguém, sem que a vítima perceba ou contra o seu assentimento, apalpe as suas regiões pudendas (nádegas, seios, pernas, genitália etc.), beijo forçado etc., cuja forma de execução traz consigo a presença inequívoca da vontade consciente de satisfazer a própria lascívia ou a de outrem.** Nesses casos, o agente aproveita-se da desatenção da vítima, do local em que se encontra, das circunstâncias de tempo e lugar ou da sua eventual dificuldade de perceber a intenção lasciva daquele. Em outros termos, o agente desrespeita a presença de alguém e pratica, sem sua anuência, ato libidinoso buscando satisfazer sua própria lascívia ou a de terceiro). Na verdade, o agente aproveita-se da presença de alguém (a vítima) e, de inopino, o surpreende, e sem sua anuência, pratica ato libidinoso, ofendendo-lhe a liberdade e a dignidade sexuais (cf. Anatomia do crime de importunação sexual, tipificado na Lei 13.718/2018, in <https://www.conjur.com.br/2018-set30/cezar-bitencourt-anatomia-crime-importunacaoosexual>, acessado em 22/2/2022), grifos nossos.

In casu, não se pode descartar o fato de o acusado haver insistido em praticar ato libidinoso com a vítima, sem o consentimento dela.

Pelo que precede e pelo que demais dos autos consta, a condenação é medida de rigor, ressaltando-se que, ainda que o boletim de ocorrência tenha sido formalizado apenas dois dias após os fatos, a ofendida relatou o ocorrido aos superiores do acusado tão logo chegou na cidade de Lutécia, consoante depoimento de

2.1. Passo à dosimetria da pena.

O acusado ostenta maus antecedentes (processo nº 0004847-36.2015.8.26.0417 - cf. Certidões de fls. 98/101).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
1ª VARA CRIMINAL

R. Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50 – Vila Clementina – Assis/SP
 CEP 19802-300 Fone: (18) 3322-6011 E-mail: assis1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Além disso, o fato de ser o réu servidor público municipal e estar em horário de trabalho na ocasião dos fatos constitui fundamento idôneo a ensejar a majoração da pena-base a título de culpabilidade, por evidenciar maior reprovabilidade da conduta.

Logo, a pena base é fixada 1/5 acima do mínimo legal.

Não há agravante e atenuante.

Ressalto que deixo de agravar a pena em razão do disposto no art. 61, inciso II, alínea 'j', do Código Penal, pois a mera prática do crime durante a calamidade pública (Covid-19) não é suficiente para que se justifique a incidência da agravante, visto que não há elementos que permitam concluir que o acusado se valeu da pandemia para praticar o delito.

No mesmo diapasão, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, senão vejamos:

Na segunda fase do cálculo, é de rigor o afastamento da agravante prevista no artigo 61, inciso II alínea "j", do Código Penal. Para exata compreensão do tema, confira-se ensinamento de Guilherme de Souza Nucci: "53. Situação de desgraça particular ou calamidade pública: mais uma vez o legislador pretende punir quem demonstra particular desprezo pela solidariedade e fraternidade, num autêntico sadismo moral, aproveitando-se de situações calamitosas para cometer o delito. Vale-se da fórmula genérica e depois dos exemplos específicos. Constituem os gêneros da agravante: a) calamidade pública: que é a tragédia envolvendo muitas pessoas; b) desgraça particular do ofendido: que é a tragédia envolvendo uma pessoa ou um grupo determinado de pessoas. Como espécies desses



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
1ª VARA CRIMINAL

R. Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50 – Vila Clementina – Assis/SP
CEP 19802-300 Fone: (18) 3322-6011 E-mail: assis1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1500063-72.2021.8.26.0047- lauda 9



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
1ª VARA CRIMINAL

R. Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50 – Vila Clementina – Assis/SP
 CEP 19802-300 Fone: (18) 3322-6011 E-mail: assis1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

gêneros temos o incêndio, o naufrágio e a inundação, que podem ser ora calamidades públicas, ora desgraças particulares de alguém. Ex: durante a inundação de um bairro, o agente resolve ingressar nas casas para furtar, enquanto os moradores buscam socorro." (in Código Penal Comentado, 20ª edição, Editora Forense, 2020, pg. 401). No caso concreto, embora incontestemente o estado de calamidade pública, não se verifica que o acusado tenha se aproveitado dessa situação para a prática do crime. A conduta do réu, que já não se encontrava em isolamento social, por ser morador de rua, de subtrair os objetos do interior de um carro estacionado em via pública não se amolda a exemplos hipotéticos de quem se aproveita de uma desgraça particular ou coletiva, como incêndio, enchentes, acidentes automobilísticos, entre outros, para praticar crimes contra vítimas que se encontram em posição de maior vulnerabilidade decorrente dessas situações'. (Apelação Criminal nº 1510214-73.2020.8.26.0228 - Rel.

Des. Xavier de Souza 11ª Câmara, j. 14.9.2020).

3. Posto isso,

Julgo parcialmente procedente o pedido acusatório e condeno -----
 -----, como incurso no art. 215-A do Código Penal, à pena de 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, que deve cumprir inicialmente em regime **semiaberto**, em razão dos maus antecedentes.

Os maus antecedentes desautorizam a substituição da pena

